



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 282, DE 2011

“Dispõe sobre a suspensão e cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem madeiras extraídas ilegalmente das florestas brasileiras e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado THIAGO PEIXOTO

**Relator:** Deputado MARCELO ALMEIDA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Thiago Peixoto, que visa suspender a eficácia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por cento e oitenta dias, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, vender ou revender madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras.

Como justificativa, o autor argumenta que “a madeira extraída ilegalmente é comercializada em todo o País, causando danos ambientais irreparáveis e lesando a Receita Federal. A suspensão do CNPJ será mais eficaz no combate a essa atividade ilegal, tendo em vista que as multas e demais punições têm-se revelado insuficientes”.

Submetido à apreciação da Comissão, o Projeto de Lei em epígrafe não recebeu emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional e jurídico a proposição em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Contudo, não foram observadas as normas regimentais.

\*23DD99AA26\*

23DD99AA26

Conforme ficou demonstrado no parecer do relator na CMADS, ilustre deputado Fernando Ferro, o projeto de lei está prejudicado nos termos do art. 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

“Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Em que pese à boa intenção do autor, a matéria já está disciplinada pela Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), Decreto nº 5.975/06 e Lei nº 9.605/98.

Diante do exposto, o parecer é pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de lei 282/11.

Sala das sessões, 05 de julho de 2013.

---

**Deputado MARCELO ALMEIDA (PMDB/PR)**

**Relator**

**\*23DD99AA26\***

**23DD99AA26**